

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 16-64*

Assunto *Doação de terreno à Firma "Indústria de Plásticos Somex Ltda"*

Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças e Obras Públicas*

APROVADO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Primeira Discussão

Data das Sessões 24/4/64

[Signature]

APROVADO

Segunda Discussão

Data das Sessões 24/4/64

[Signature]

Redação Final

disfensada a requerimento do Presidente da Comissão de Justiça Vereadores Hofes, Dóris e Edid - [Signature] Presidente da Câmara

Observações:

em 24/4/64

Secretaria da Câmara Municipal, em

07 de Abril de 1964

628/64

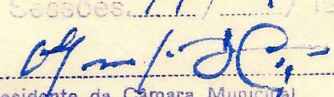


Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de abril de 1964.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 14/4/64


Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

OLYMPIO FERREIRA CINTRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

Para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que versa sôbre autorização para esta Prefeitura Municipal doar à firma Indústria de Plástico Somex Ltda. uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

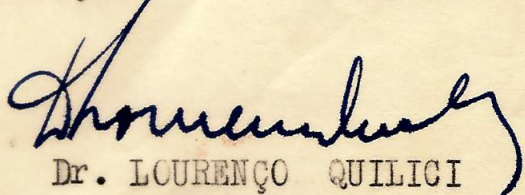
Como Vv. Excias. poderão verificar pelo projeto de lei acima mencionado e pela documentação que a êste acompanha, a donatária se obriga a construir, em 3 etapas, prédios para instalação de uma fábrica para produção de artefatos de material plástico, com início dentro de 30 dias a contar da data da escritura de doação.

Para maior esclarecimento junto também a êste, uma planta do terreno a ser doado e que se localiza entre a Alameda 15 de Dezembro (antiga estrada das bombas) e o loteamento denominado Jardim Recreio Bragantino.

A firma em aprêço é constituída, na sua quasi totalidade, de pessoas aqui residentes e que desejam dotar Bragança Paulista de mais um estabelecimento fabril, colaborando assim pelo engrandecimento do nosso parque industrial, razão por que, com a "devida vênia", solicito a possível urgência na apreciação do projeto de lei em tela.

Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara, reitero a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

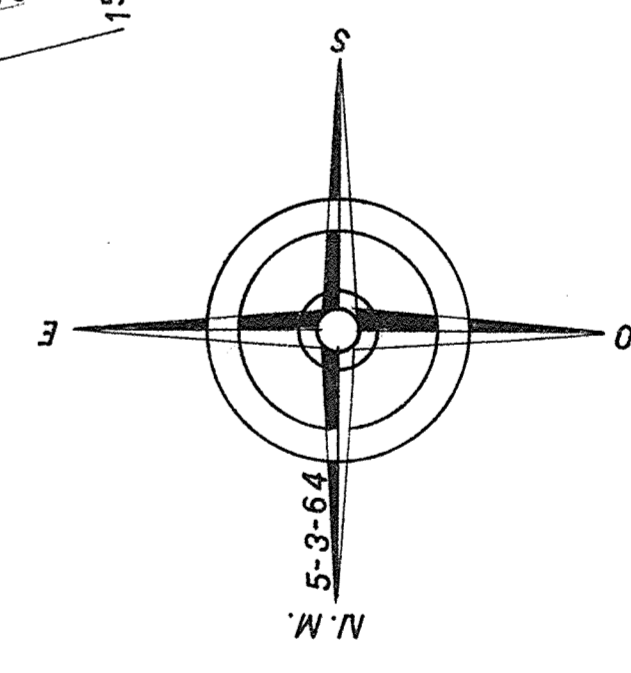
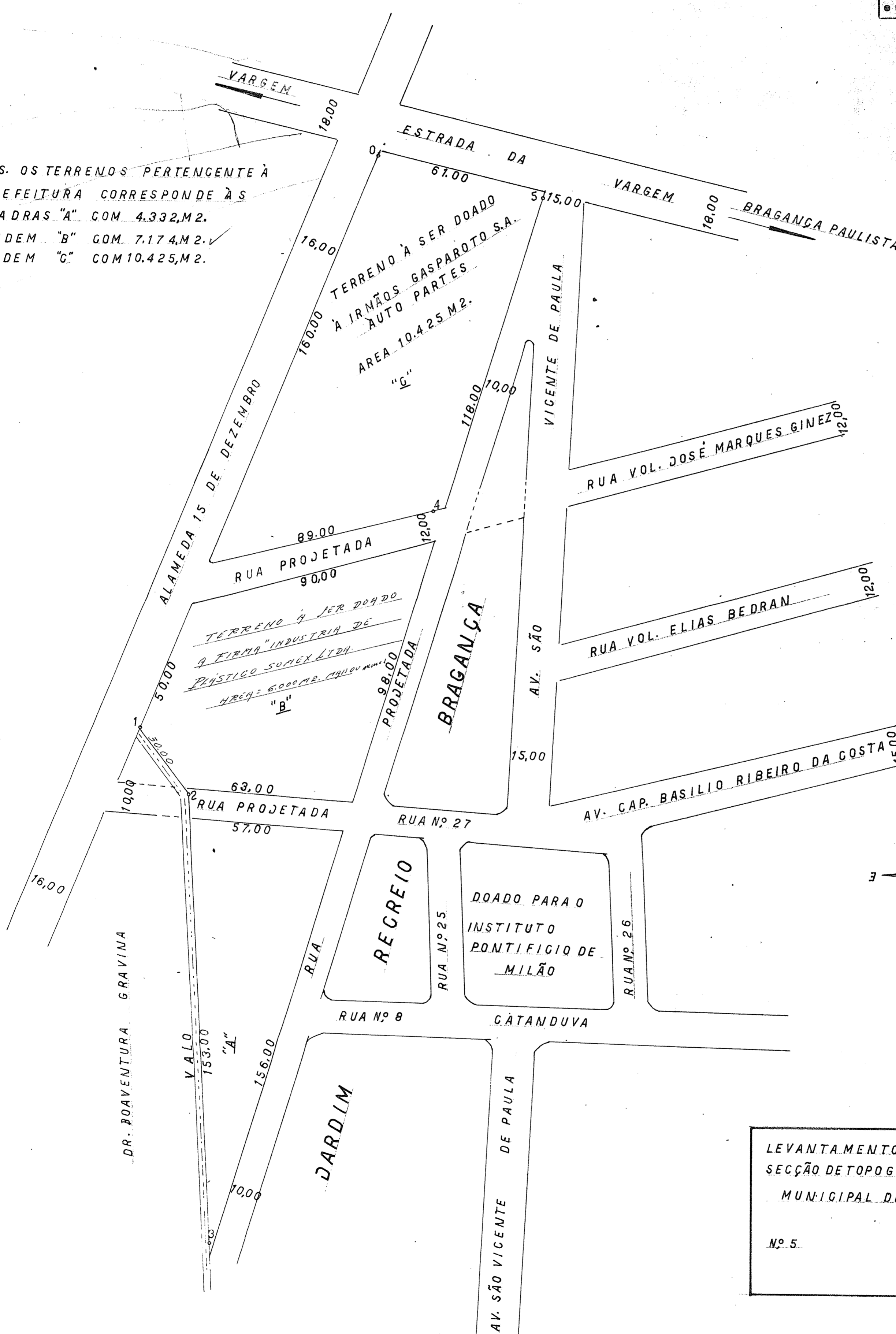

Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

PLANTA DO TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

ESCALA=1:1.000

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
 VISTO
 Bragança Paulista, 12 de 3 de 1964
 O PREFEITO

OBS. OS TERRENOS PERTENCENTE À
 PREFEITURA CORRESPONDE ÀS
 QUADRAS "A" COM 4.332, M2.
 IDEM "B" COM 7.174, M2. ✓
 IDEM "C" COM 10.425, M2.



LEVANTAMENTO EXECUTADO PELA
 SECÇÃO DE TOPOGRAFIA DA PREFEITURA
 MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Nº 5 12-3-64
 RESP: [Signature]

Dispõe sobre doação de terreno á firma Indústria de Plásticos Somex Ltda.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar á firma Indústria de Plásticos Somex Ltda. uma área de terreno pertencente ao Patrimônio do Município e abaixo caracterizada:

"Um terreno de forma irregular com a área de 6.000m². (seis mil metros quadrados), mais ou menos, medindo, de um lado, onde confronta com a Alameda 15 de Dezembro, 50 m. (cinquenta metros), de outro, confrontando com propriedade de Boa-ventura Gravina (dr.), 30 m. (trinta metros) mais ou menos, de outro, onde confronta com a rua Projetada nº 27, 63m. (sessenta e três metros), de outro lado, confrontando com uma rua Projetada, 98 m. (noventa e oito metros) e de outro, onde confronta com a rua Projetada (continuação da rua Voluntário José Marques Ginez) do loteamento denominado "Jardim/Recreio Bragantino", 90 m. (noventa metros)".

Artigo 2º - A donatária se obriga a construir prédios para instalação de uma fábrica para produção de artefatos de material plástico, num total de 1.800 m². (mil e oitocentos metros quadrados), de conformidade com a planta e o plano de expansão, a saber:

1º - Após 30 (trinta) dias da data da escritura de doação, a donatária dará início á construção de prédios no total de 1.000m² (mil metros quadrados), que deverá estar terminada dentro de 8 (oito) meses, a contar da data do início da obra.

2º - Depois de 12 (doze) meses, a contar da data do término da primeira parte da construção, será dado o início da construção de um galpão com 400 m² (quatrocentos metros quadrados), que deverá ser concluída no prazo de 8 (oito) meses, a contar da data do início da mesma.

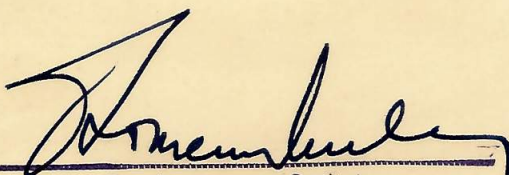
3º - Após 1 (um) ano, a contar da data da conclusão da segunda etapa de construção, será dado o início da edificação de mais um galpão com 400 m² (quatrocentos metros quadrados), que deverá estar terminado no prazo de 8 (oito) meses, a contar da data do início da construção.

Artigo 3º - No caso de a donatária não dar início ás construções no plano de expansão aludido no artigo anterior, dentro dos prazos nele constantes, bem assim na hipótese de ser dada destinação diversa ao imóvel, este reverterá ao Patrimônio do Municipal, com tôdas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de quaisquer indenizações e sem

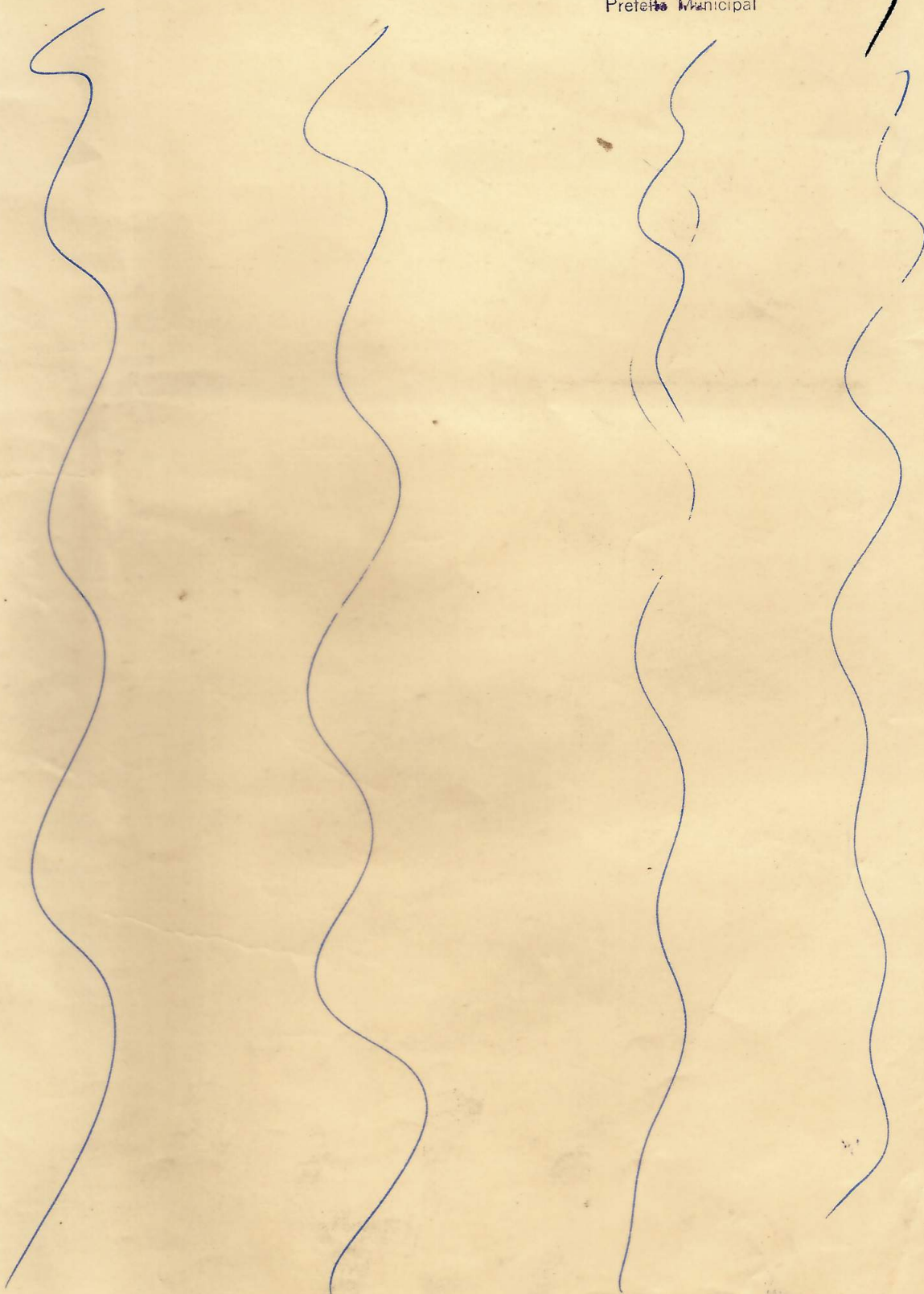
conclusão do Projeto de lei nº 1664

nenhum direito a retenção pela donatária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

ao Nobre Vereador Sr Comado para relator
Sala das Comissões - 17/4/64
Hafiz Ali Ehedid - Presidente

Parecer

1. O projeto é legal, nada havendo a opin sobre esse aspecto.
2. Relativamente ao aspecto econômico-financeiro ressalte-se que a doação recusa proude a contrapartida do progresso, com trabalho aumentado, altamente eminentemente aos interesses gerais.
3. Este parecer engloba também a qualidade de membro das Comissões

de Justiça e de Finanças

Em 24.4.64

Comadre [assinatura]

Voto

De acordo com o parecer do relator.

Sala das Comissões - 17/4/64

Flávia Ali Chudid

Voto De acordo com o parecer do relator

[assinatura] 17/4/64

Voto

A proposição reveste-se de legalidade. Não há óbices oponíveis sob esse aspecto. Quanto ao mérito, só nos resta cumprimentar o grupo de bragantinos autor do notável empreendimento. Desejamos o sucesso e, se pudéssemos, muito mais haveríamos de fazer para honras que, por uma ^{vez} demonstram acendrado amor a esta terra.

É assim que haverá de se construir o progresso da velha e querida Bragança. Concretamente, e não por palavras, através de discursos pseudo-



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

filosoficos, geralmente de pessoas que só falam, mas até hoje, embora pudessem, nada de útil construíram nesta terra.

Que a iniciativa hoje concretizada na Somel Ltda. sirva de exemplo a inúmeras guardadoras de dinheiro.

E o nosso parecer.

D. Sta., 17-4-64

W. M. M. M. - membro
Oswaldo Alves de Oliveira. 18-4-64
Parecer - Comissão de Finanças

O projeto é legal e não sendo necessário que se aumente o parque industrial em Bragança Paulista. A iniciativa tem por objetivo o engrandecimento de nossa terra e, consequentemente, é uma ^{boa} iniciativa fundada por elementos adiantados de nossa ~~terra~~ ^{municipal}. Sou pela aprovação do referido projeto e.

Luís Carlos de Moraes
Presidente da Comissão de Finanças e Relações
17/4/1964

[Handwritten scribbles and signatures]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto. Continuo meu parecer na Comissão de justiça, uma vez que não há onus ao Município, sem pela aprovação do projeto de lei, - Sala das Comissões - 17/4/64

Hefij Abi Chedid - V. Presidente

De acordo com o parecer do nobre vereador Hefij Abi Chedid
Turcomen de Oliveira

17-4-1964

De acordo e parecer do
relator

[Signature]
18-4-64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos


Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Reitero o parecer que
exareina C. de Justiça.
A área ^{de 200 m²} doada localiza-se
em área maior do Patu-
rônio Municipal, nas proxim-
dades da Residência do P.E.B.,
que vem sendo reservada mu-
to rãbiamente para a expansão
de nosso parque industrial.
Somos pela aprovação.

B. Sta, 17-4-64


José Bueno de Miramola
José Geraldo Lima

= PROJETO DE LEI Nº 16/64 -
(Cópia Fiel)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 14 de abril de 1964

CM- 122/64

Exmo Senhor

Olympio Ferreira Cintra

DD Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

Para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso Projeto de Lei, em duas / vias, que versa sobre autorização para esta Prefeitura Municipal doar à firma Industria de Plástico Somex Ltda, uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

Como Vv. Excias. poderão verificar pelo projeto de lei acima mencionado e pela documentação que a êste acompanha, a donatária se obriga a construir, em 3 etapas, prédios para instalação de uma fábrica para produção de artefatos de material plástico, com início dentro de 30 dias a contar da data da escritura de doação.

Para maior esclarecimento junto a êste, uma planta do terreno a ser doado e que se localiza entre a Alameda 15 de Dezembro (antiga estrada das bombas) e o loteamento denominado Jardim Recreio Bragançtino.

A firma em aprêço é constituída, na sua quase totalidade, de pessoas aqui residentes e que desejam dotar Bragança Paulista de mais um estabelecimento fabril, colaborando assim pelo engrandecimento do nosso parque industrial, razão porque, com a devida vênia, solicite a possível urgência na apreciação do projeto de lei em tela.

Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara, reitero a V. Excia. e aos demais senhores vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciósas Saudações

a)- Dr Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

Dispõe sobre doação de terreno à firma Industria de Plásticos Somex Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à firma Indústria de Plásticos Somex Ltda, uma área de terreno pertencente ao Patrimônio do Município e abaixo caracterizada:

"Um terreno de forma irregular com a área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), mais ou menos, medindo, de um lado, onde confronta com a Alameda 15 de Dezembro, 50 m. (cinquenta metros), de outro, confrontando com propriedade de Boaventura Gravina (dr.), 30 m. (trinta metros) mais ou menos, de outro, onde confronta com a rua Projetada nº 27, 63 m. (sessenta e três metros), de outro lado, confrontando com uma rua Projetada, 98 m. (noventa e oito metros) e de outro, onde confronta com a rua Projetada (continuação da rua Voluntário José Marques Ginez) do loteamento denominado "Jardim Recreio Bragantino", 90 m. (noventa metros)".

ARTIGO 2º- A donatária se obriga a construir prédios para instalação de uma fábrica para produção de artefatos de material plástico, num total de 1.800 m². (mil e oitocentos metros quadrados), de conformidade com a planta e o plano de expansão, a saber:

1º - Após 30 (trinta) dias da data da escritura de doação, a donatária dará início à construção de prédios no total de 1.000 m² (mil metros quadrados), que deverá estar terminada dentro de 8 (oito) meses, a contar da data do início da obra.

2º - Depois de 12 (doze) meses, a contar da data do término da primeira parte da construção, será dado o início da construção de um galpão com 400 m² (quatrocentos metros quadrados), que deverá ser concluída no prazo de 8 (oito) meses, a contar da data do início da mesma.

3º - Após 1 (um) ano, a contar da data da conclusão da segunda etapa de construção, será dado o início da edificação de mais um galpão com 400 m² (quatrocentos metros quadrados), que deverá estar terminado no prazo de 8 (oito) meses, a contar da data do início da construção.

ARTIGO 3º- No caso de a donatária não dar início às construções no plano de expansão aludido no artigo anterior, dentro dos prazos nele constantes, bem assim na hipótese de ser dada destinação diversa ao imóvel, este reverterá ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele in -

introduzidas, independentemente de quaisquer indenizações e sem nenhum direito a retenção pela donatária.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 17/4/964

OLYMPIO FERREIRA CINTRA - PRESIDENTE DA CÂMARA -

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Dr Conrado Stefani, para relatar.

Sala das Comissões, 17/4/964

a)- Hafiz Abi Chedid - Presidente da C.J.R.

PARECER

1)- O projeto é legal, nada havendo a opôr sob êsse aspecto.

2)- Relativamente ao aspécto econômico-financeiro, ressalte-se que à doação corresponde a ~~uma~~ contra partida do progresso, com trabalho aumentado, altamente conveniente aos interêsses gerais.

3)- Êste parecer congloba minha dupla qualidade de membro das Comissões de Justiça e de Finanças.

Em 17/4/964

a)- Conrado Stefani

VOTO

De acôrdo com o parecer do relator.

Sala das Sessões, 17/4/964

a)- Hafiz Abi Chedid

VOTO

De acôrdo com o parecer do relator

Em 17/4/964

a)- Fernando Machado de Campos

VOTO

A proposição reveste-se de legalidade. Não há óbices oponíveis sob êsse aspecto.

Quanto ao mérito, só nos resta cumprimentar o grupo de bragan-
tinos autor do notável empreendimento. Doamos o terreno e, se pudéssemos,
muito mais haveríamos de fazer para homens que, por essa forma, demonst-
tram acentuado amor a esta terra.

É assim que haverá de se construir o progresso da velha e que-
rida Bragança. Concretamente, e não por palavras, através de discursos
pseudo-filosóficos, geralmente de pessoas que só falam, mas até hoje, em-
bora pudessem, nada de útil construíram nesta terra.

Que a iniciativa hoje concretizada na Somex Ltda sirva de exem-
plo a êsses guardadores de dinheiro.

É o nosso parecer.

Bragança Paulista, 17/4/964

a)- Arnaldo Martin Nardy - membro

Arnaldo Alves de Oliveira - 18-4-64

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Projeto é legal e sobretudo necessário para que se au-
mente o parque industrial em Bragança Paulista.

A iniciativa tem por objetivo o engrandecimento de nossa
terra e, conseqüentemente, é uma firma limitada, formada por elementos
idôneos de nosso município. Sou pela aprovação do referido projeto.

Em 17/4/964

a)- Cássio Marcassa - Presidente da C.F. O.

VOTO

Confirmo meu parecer na Comissão de Justiça, uma vez que não há ônus para o município, sou pela aprovação do Projeto de Lei.
Sala das Comissões, 17/4/964

a)- Hafiz Abi Chedid - Vice-Presidente da C.F.O.

De acôrdo com o parecer do nobre vereador Hafiz Abi Chedid.

Em 17/4/964

a)- Innocência de Oliveira

De acôrdo com o parecer do relator.

Em 17/4/964

a)- Mario Russo

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Reitero o parecer que exarar na Comissão de Justiça.

A área a ser doada localiza-se em área maior do Patrimônio Municipal, nas proximidades da residência do DER, que vem sendo reservada muito sãbiamente para a expansão de nosso parque industrial.

Somos pela aprovação.

Bragança Paulista, 17/4/64

a)- Arnaldo Marrin Nardy- Presidente da C.O.S.P.

Jose' Buco de Miranda

Jose' Geraldo Senne

(Nota de secretario: seguem-se, anexos, documentos à respeito)